

Lei nº 2.548, de 1º de março de 2012 - Dispõe sobre a arrecadação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, do ano de 2012

01/03/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2012, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em quatro parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 31/05/2012, obterá o desconto de vinte por cento (20%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 29/06/2012, obterá o desconto de dez (10%), sobre o valor total devido;

III - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em quatro parcelas mensais e sucessivas a partir de 29 de junho de 2012, com 5% de desconto sobre o valor total devido, de acordo com as seguintes datas:

1. 31 de julho de 2012, a segunda parcela;
2. 31 de agosto de 2012, a terceira parcela;
3. 28 de setembro de 2012, a quarta e última parcela;

Art. 2º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 1º de março de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração